

## **RESOLUÇÃO Nº 363/2008-CEPE**

**Aprova o Regulamento do Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.**

Considerando o contido no Processo CR nº 24860/2008, de 11 de agosto de 2008,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 11 de dezembro de 2008, ficando revogadas a Resoluções nº 200/2004-CEPE e nº 201/2004-CEPE.

**Dê-se ciência.  
Cumpra-se.**

Cascavel, 17 de dezembro de 2008.

BENEDITO MARTINS GOMES  
Reitor em Exercício

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 363/2008-CEPE**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE**

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 1º** O Programa de Iniciação Científica (PIC) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste é voltado aos estudantes de graduação, para o desenvolvimento da iniciação científica (IC), do pensamento científico e da transferência de novas tecnologias e inovação; coordenado, supervisionado e acompanhado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG.

**Art. 2º** São objetivos do PIC-UNIOESTE:

I - contribuir para a formação e o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

II - proporcionar ao orientado a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

III - qualificar alunos para os programas de pós-graduação;

IV - contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação;

V - possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;

VI - estimular pesquisadores a envolverem estudantes de graduação nas atividades científicas, de desenvolvimento tecnológico e inovação, profissional e artístico-cultural;

VII - fortalecer grupos de pesquisa da Unioeste, visando aumentar a produtividade intelectual qualificada de pesquisadores e docentes da Unioeste, além da inclusão de acadêmicos de graduação em tópicos atuais e avançados de pesquisa.

**Art. 3º** O PIC-UNIOESTE desenvolve-se em duas modalidades:

I - não remunerada (voluntária);

II - remunerada (bolsista).

§ 1º A implementação e manutenção das bolsas do PIC tem alocação de recursos oriundos do Tesouro Nacional, de recursos próprios, de convênios e outras fontes de financiamento.

§ 2º A concessão de bolsas é feita mediante seleção pública, regida por edital específico.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** O PIC-UNIOESTE é coordenado pela PRPPG, assessorada por um Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica - CIPIC, e este deve ter autonomia científica para emitir pareceres científicos referente à análise de mérito científico, ao dimensionamento da proposta como atividade de IC e viabilidade de execução.

**Art. 5º** O CIPIC é constituído por pesquisadores doutores, com dedicação exclusiva à Unioeste, preferencialmente bolsistas Produtividade em Pesquisa ou pertencentes a Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Unioeste, reconhecidos pela CAPES, e por um membro da equipe técnica da PRPPG.

§ 1º Excepcionalmente, quando não for viável a constituição do CIPIC totalmente por doutores, podem integrar o Comitê mestres com experiência em pesquisa e comprovada produção científica.

§ 2º Anualmente, a PRPPG lança edital para renovação de 50% dos membros do CIPIC. A partir da análise de currículo, da produção científica e da inserção em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste, a PRPPG faz uma classificação dos docentes interessados, por área do conhecimento, e compõe o CIPIC.

§ 3º Ao compor o CIPIC, a PRPPG deve dimensionar o número de componentes do Comitê Institucional com a demanda das solicitações dos últimos 3 anos (número ideal: um consultor para 10-20 solicitações/área); não sendo inferior a 2 (dois) e não ultrapassando o máximo de 5 (cinco) consultores por área do conhecimento, nas áreas abaixo relacionadas:

- I - Ciências Agrárias;
- II - Ciências Biológicas;
- III - Ciências Exatas e da Terra;
- IV - Ciências Humanas;

- V - Ciências da Saúde;
- VI - Ciências Sociais Aplicadas;
- VII - Engenharias;
- VIII - Letras, Lingüística e Artes;
- IX - Interdisciplinar.

§ 4º O mandato dos membros pesquisadores é de dois anos, permitidas reconduções, mediante inscrição e classificação por novo edital; em caso de vacância, o preenchimento é feito pela classificação do edital original, na área, para complementação de mandato.

§ 5º O CIPIC é coordenado por um docente, membro do Comitê, preferencialmente bolsista Produtividade em Pesquisa ou pertencente a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste, reconhecido pela CAPES, indicado pela PRPPG.

§ 6º O CIPIC atua com a maioria simples de seus membros e delibera com a maioria dos presentes.

§ 7º Três ausências, sem justificativas ou com justificativas não aceitas pelo Comitê, implicam em substituição do membro.

§ 8º As decisões do CIPIC devem atender à Política Institucional de Pesquisa e Pós-Graduação da Unioeste.

**Art. 5º** São atribuições do CIPIC:

I - fazer cumprir as normas previstas por este regulamento, bem como as instruções previstas pelas resoluções normativas das agências concedentes das bolsas de iniciação científica;

II - definir, em conjunto com a PRPPG, o calendário e os editais de seleção de bolsistas;

III - analisar as propostas e realizar a classificação das mesmas nos processos de seleção de bolsistas, podendo sugerir consultores *ad hoc*, quando necessário;

IV - participar da organização e acompanhar as atividades do evento institucional anual de iniciação científica;

V - analisar os relatórios das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos bolsistas;

VI - julgar recursos inerentes ao processo de seleção de bolsistas;

VII - prestar, às agências concedentes das bolsas, todas as informações que forem solicitadas;

VIII - propor, à PRPPG, critérios e medidas que levem ao aprimoramento da Política Institucional de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIOESTE;

IX - indicar representantes, quando necessário;

X - outras atividades correlacionadas às descritas anteriormente.

**Art. 6º** São atribuições do Coordenador do CIPIC:

I - convocar e presidir as reuniões do CIPIC;

II - coordenar e acompanhar a execução das atividades do PIC;

III - representar a Unioeste junto às agências concedentes de bolsas de iniciação científica;

IV - zelar pelo bom andamento das reuniões do CIPIC e, se necessário, solicitar à PRPPG a substituição de membros repetidamente ausentes sem justificativas;

V - executar todas as ações que sejam necessárias para garantir o bom andamento das atividades de iniciação científica;

VI - divulgar todas as informações pertinentes ao programa;

VII - responsabilizar-se pela emissão de certificados e declarações referentes ao programa.

**Art. 7º** Para o gerenciamento das bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, o CIPIC deve compor uma comissão específica para tal finalidade, a ser constituída por seis de seus membros e presidida por um coordenador indicado pela PRPPG.

**§ 1º** A Comissão Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - CIBITI está subordinada ao CIPIC e sua atuação deve estar em consonância com as políticas e sistemáticas do CIPIC e da PRPPG.

§ 2º Os membros do CIBITI devem, necessariamente, pertencer ao CIPIC e, preferencialmente, terem experiência comprovada em desenvolvimento tecnológico e inovação.

§ 3º Todas as decisões do CIBITI devem ser homologadas pelo CIPIC da Unioeste.

### **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS**

**Art. 8º** São requisitos do docente candidato a orientador, para fins de inscrição no PIC-UNIOESTE:

I - possuir titulação mínima de Mestre, obtida em Programa de Pós-Graduação reconhecido nos termos das resoluções institucionais;

II - ser docente efetivo da Unioeste, com regime de trabalho não inferior a 40 horas semanais para iniciação científica voluntária (ICV), e 40 horas semanais - TIDE para iniciação científica remunerada (ICR);

III - estar desempenhando regularmente as suas funções durante toda a vigência da bolsa;

IV - não estar afastado integralmente para pós-graduação e, no caso de ICR, nem mesmo parcialmente;

V - integrar Grupo de Pesquisa, cadastrado no CNPq, atualizado e certificado pela Unioeste, quando concorrer à IC remunerada;

VI - não estar inadimplente com os programas de IC, pesquisa e pós-graduação;

VII - apresentar proposta de trabalho de IC vinculada a uma atividade de pesquisa aprovada e cadastrada na Divisão de Pesquisa da PRPPG, até a data limite de inscrição, com vigências compatíveis;

VIII - possuir currículo atualizado (defasagem máxima de três meses) na Plataforma Lattes do CNPq;

IX - possuir produção bibliográfica qualificada relevante ou experiência comprovada no tema de projeto de IC.

**Art. 9º** São compromissos do docente candidato a orientador:

I - escolher e indicar o(s) acadêmico(s) com perfil e desempenho escolar compatíveis com as atividades previstas, informan-

do, inclusive, a ordem de preferência da modalidade de bolsa, quando for o caso;

II - orientar regularmente o acadêmico, nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, bem como os resultados a serem apresentados em eventos científicos;

III - comunicar imediata e formalmente à PRPPG, com justificativas, eventuais problemas e possíveis alterações relacionadas ao desenvolvimento do projeto;

IV - manter-se, durante toda a vigência do projeto, atendendo a todos os requisitos exigidos para a inscrição;

V - solicitar, com justificativas, a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo discente para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela UNIOESTE;

VI - incluir nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;

VII - participar da organização do evento institucional anual de iniciação científica.

**Art. 10.** São requisitos do discente candidato à iniciação científica, para fins de inscrição no PIC da UNIOESTE:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da Unioeste;

II - não possuir inadimplência com os Programas de Iniciação Científica do CNPq e da Unioeste;

III - não estar vinculado a outro Programa de Iniciação Científica;

IV - possuir currículo atualizado (defasagem máxima de três meses) na Plataforma Lattes do CNPq;

V - possuir disponibilidade para dedicação ao desenvolvimento do projeto de iniciação científica apresentado de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais, para a modalidade voluntária e, 20 (vinte) horas semanais, para a modalidade bolsista;

VI - não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, no caso de ICR.

**Art. 11.** São compromissos do discente candidato à IC:

I - dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive no período de férias letivas, conforme o disposto no artigo 13 e seus incisos;

II - executar o plano de trabalho e cumpri-lo integralmente;

III - reunir-se regularmente com o orientador para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, bem como os resultados a serem apresentados em eventos científicos;

IV - apresentar, obrigatoriamente, o relatório parcial e final das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as normas estabelecidas, contemplando os resultados já alcançados e permitindo constatar seu desempenho naquele período;

V - para ICR, apresentar os resultados da pesquisa no evento institucional anual de iniciação científica;

VI - para ICV, apresentar os resultados da pesquisa em evento científico, preferencialmente no evento institucional anual de iniciação científica;

VII - fazer referência, nas publicações e trabalhos apresentados, à sua condição de acadêmico do Programa de Iniciação Científica da UNIOESTE e de bolsista do órgão financiador, quando for o caso;

VIII - manter-se, durante toda a vigência do projeto, atendendo a todos os requisitos exigidos para a inscrição;

IX - cumprir o mínimo de 240 (duzentas e quarenta) horas para certificação de participação no Programa de Iniciação Científica.

## **CAPÍTULO I DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA VOLUNTÁRIA - ICV**

**Art. 12.** A participação de acadêmicos no Programa de Iniciação Científica (PIC) da UNIOESTE, na modalidade voluntária, pode ser feita a qualquer tempo por meio de uma proposta de trabalho, apresentada por um professor orientador, conforme as instruções previstas neste regulamento.



**Art. 13.** A proposta de trabalho de ICV tem vigência de um (01) ano e é vinculada à atividade de pesquisa do docente orientador, conforme cadastro mantido pela Divisão de Pesquisa da PRPPG.

**§ 1º** A proposta de trabalho deve caracterizar-se como parte integrante da atividade de pesquisa do orientador, sem, contudo, abranger sua totalidade.

**§ 2º** A proposta de trabalho é apresentada por meio de formulário próprio, disponibilizado como Anexo II desta Resolução.

**Art. 14.** A tramitação das propostas de trabalho de ICV faz-se da seguinte maneira:

I - a proposta de trabalho é protocolada e encaminhada à Comissão de Pesquisa do Centro afeto ao docente orientador, contendo:

a) formulário próprio, devidamente preenchido e assinado pelo docente e discente;

b) atestado de matrícula do discente;

c) primeira página do currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, tanto do docente como do discente, conforme o Inciso VIII do Artigo 11 e o Inciso IV do Artigo 13, respectivamente;

d) parecer do Comitê de Ética em Pesquisa, se for o caso.

II - a Comissão de Pesquisa do Centro afeto faz a pré-análise documental e a análise de mérito científico, dimensionamento como atividade de IC e viabilidade de execução;

III - após aprovação pela Comissão de Pesquisa, a proposta de trabalho deve ser encaminhada à PRPPG para registro e arquivo até a sua conclusão.

**Parágrafo único.** As propostas que envolvam pesquisas com animais ou seres humanos somente devem ser encaminhadas à Comissão de Pesquisa após a análise e parecer do respectivo Comitê de Ética, sob pena de reprovação na pré-análise documental.

**Art. 15.** As propostas para o ICV não são aceitas para análise nos seguintes casos:

I - documentação incompleta;

II - propostas de trabalho de ICV não originais;

III - o proponente não atender os requisitos e compromissos estabelecidos por este regulamento.

**Art. 16.** Não é permitida a substituição de acadêmico ou de orientador.

**Art. 17.** O cancelamento da proposta de ICV pode ser solicitado pelo docente orientador, devidamente justificado à Comissão de Pesquisa do Centro afeto, a qual faz a análise da justificativa e emite parecer.

§ 1º No caso de desistência ou de desempenho insuficiente do orientado, o orientador, após cancelar a proposta de trabalho, pode apresentar uma nova proposta com outro discente sob sua orientação.

§ 2º Os planos de trabalho cancelados geram certificados, desde que atendam o disposto no Inciso IX do Artigo 11.

#### **CAPÍTULO V DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA REMUNERADA - ICR**

**Art. 18.** A ICR se dá pela concessão de bolsas a partir de editais específicos publicados pela PRPPG.

**Parágrafo único.** Os editais são publicados anualmente e devem obedecer rigorosamente às Resoluções Normativas das Agências concedentes das bolsas e às exigências explicitadas por este regulamento.

**Art. 19.** A distribuição das bolsas é feita seguindo o critério de produção científica do orientador, determinado por edital, proporcionalmente à demanda original de cada área, assegurando um mínimo de duas bolsas por área do conhecimento (desde que haja, no mínimo, esta demanda).

**Art. 20.** Os editais são redigidos pelo CIPIC, em conjunto com a PRPPG, e devem conter em seu texto critérios objetivos de valoração que determinem que a distribuição das bolsas atenda, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - docentes com bolsa produtividade do CNPq;

II - docentes que atuam em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste devidamente reconhecidos pela CAPES;

III - docentes portadores do título de doutor;

IV - participantes de projetos de pesquisa (e/ou inovação tecnológica) aprovados por órgãos de fomento já cadastrados na PRPPG antes da data de publicação do referido edital.

**Art. 21.** Não é permitida a substituição de orientador.

**Art. 22.** A substituição de bolsista deve ser solicitada ao CIPIC, mediante justificativa, e pelo menos 120 dias antes do encerramento da vigência da bolsa.

**Parágrafo único.** Os acadêmicos desligados não podem retornar ao programa no período da vigência da proposta e só recebem certificado se atenderem o disposto no Inciso IX do Artigo 11.

**Art. 23.** O cancelamento da proposta de ICR pode ser solicitado pelo docente orientador, devidamente justificado ao CIPIC, que faz a análise da justificativa e emite parecer.

**Art. 24.** Cada docente pode assumir até 2 (duas) orientações de ICR.

#### **CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 25.** Para o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo orientado durante a vigência da proposta, o discente deve entregar relatórios semestral e final.

**Parágrafo único.** Os relatórios das atividades são protocolados à PRPPG, que encaminha o processo à Comissão de Pesquisa do Centro afeto ao docente orientador, para análise e parecer, nos casos de ICV e ao CIPIC da Unioeste, em casos de ICR.

**Art. 26.** O prazo para entrega dos relatórios semestral e final é de até trinta dias após o encerramento do respectivo período a ser avaliado.

**Art. 27.** A não entrega do relatório semestral implica no cancelamento da proposta.

**Art. 28.** A não entrega ou não aprovação dos relatórios exclui o docente orientador e o discente de processos de seleção de Iniciação Científica subsequentes, até a sua regularização.

**Art. 29.** Após a aprovação do relatório final, o docente orientador e o(s) discente(s) recebem certificados de participação no programa, emitidos pela PRPPG.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** Fica prorrogado o mandato de membros do atual Comitê pelo período de 1 (um) ano, respeitando os critérios de classificação desta Resolução, por área do conhecimento, até completar 50% do novo Comitê.

**Art. 31.** A Unioeste providencia seguro de acidentes pessoais aos discentes que participam do PIC-UNIOESTE, mediante solicitação à PRPPG, por meio de listagem emitida pela Direção de Centro afeto; e no caso de despesas médicas e hospitalares, a Unioeste dispõe do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

**Art. 32.** Os casos não previstos neste regulamento são analisados e julgados pelo CIPIC da Unioeste, cabendo recurso ao CEPE.

**ANEXO II – Resolução nº 363//2008-CEPE**

**FORMULÁRIO**

**PROPOSTA de TRABALHO para ICV**

|                               |
|-------------------------------|
| <b>I. TÍTULO DA PROPOSTA:</b> |
|-------------------------------|

|   |  |
|---|--|
| <b>II. PROPOSTA DE TRABALHO VINCULADA A ATIVIDADE DE PESQUISA EM:</b> (Optar e assinalar apenas uma das duas alternativas)            | Para controle pela Comissão de pesquisa (Vigência da pesquisa) |
| <input type="checkbox"/> GRUPO de PESQUISA<br>Nome do Grupo: _____  |  |
| <input type="checkbox"/> PROJETO DE PESQUISA INDIVIDUAL<br>Nome da atividade e nº do processo:<br>VIGÊNCIA ___/___/___ a ___/___/___. |  |

|                            |        |                  |
|----------------------------|--------|------------------|
| <b>III. PARTICIPANTES:</b> | Curso: | Centro / Campus: |
|                            | Nome   | E-mail           |
| <b>Docente</b>             |        |                  |
| <b>Discente</b>            |        |                  |

|                       |
|-----------------------|
| <b>IV. OBJETIVOS:</b> |
|-----------------------|

|                           |  |  |  |
|---------------------------|--|--|--|
| <b>V. PALAVRAS-CHAVE:</b> |  |  |  |
|---------------------------|--|--|--|

**VI. METODOLOGIA:****VI. REFERÊNCIAS:**

|                 |      |            |
|-----------------|------|------------|
| Local:          |      | Data:      |
|                 | Nome | Assinatura |
| <b>Docente</b>  |      |            |
| <b>Discente</b> |      |            |

**PARECER DA COMISSÃO DE PESQUISA DO CENTRO:**

Mérito científico e dimensionamento como atividade de IC:

Viabilidade de execução:

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura e carimbo: